



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1442/2021

Teresina(PI), 12 de outubro de 2021

Dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino e dispõe sobre a frequência dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Educação, e de seus respectivos professores, em instituições de ensino estaduais no âmbito do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 20.036 de 03 de outubro de 2021 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, respectivamente, e

CONSIDERANDO a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 64,80% da população adulta no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a plena cobertura vacinal dos profissionais da educação pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos de cada município, quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento, disponibilizado no painel epidemiológico, site <http://coronavirus.pi.gov.br/>;

CONSIDERANDO as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do direito à educação ao bom encerramento da etapa média da educação básica dos estudantes piauienses.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino dos alunos matriculados na Rede Estadual de Educação, iniciando nas 3ª (terceiras) séries do Ensino Médio, nas diversas modalidades disponibilizadas na Rede, conforme cronograma e organização.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as medidas e protocolos sanitários aplicáveis à educação presencial.

Art. 2º É obrigatória a frequência presencial dos estudantes da Rede Estadual de Educação, no âmbito do Estado do Piauí, bem como dos professores de todos os componentes curriculares, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais.

Parágrafo único. A regra do caput desse artigo aplica-se independentemente de ter havido opção anterior pela continuidade de atividades não presenciais.

DO CRONOGRAMA

Art. 3º A frequência presencial obrigatória será exigida conforme cronograma e organização:

I - **18 de outubro de 2021:** as 3ª séries do Ensino Médio, em todas as modalidades e suas respectivas etapas;

II - **25 de outubro de 2021:** os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, em todas as modalidades e suas respectivas etapas;

III - **01 de novembro de 2021:** os 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, e as 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, em todas as modalidades e suas respectivas etapas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As atividades pedagógicas devem ser organizadas da seguinte forma:

I - Para as 3ª séries do Ensino Médio e 9º anos do Ensino Fundamental, 05 (cinco) dias dedicados à abordagem presencial;

II - Para as demais séries (Ensino Médio) e anos (Ensino Fundamental), 04 (quatro) dias presenciais e 01(um) dia dedicado à desinfecção geral da escola; neste dia as atividades para os estudantes são com abordagem remota.

Art. 5º Os registros das aulas realizadas de forma presencial e remoto devem ser informados no sistema ISEDUC, imediatamente após a sua efetiva realização.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 7º Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança, fica estabelecido o disposto no Art.4º desta Portaria, e o previsto no Protocolo nº 42/2020 e nº 01/2021 do COE/SESAPI.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Superintendência de Educação Básica - SUEB , Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos - SUETPEJA, Superintendência de Ensino Superior - SUPES e Superintendência de Gestão - SUPEG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 12/10/2021, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2573792** e o código CRC **427C5D61**.